



|                     |  |                                   |                             |
|---------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>   | REG. CDME 2.001 – Página 1/ 6     |                             |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA | Emissão: 12/01/2022<br>Versão: 02 | Próxima revisão: 12/01/2026 |

## CAPITULO I

### DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art.1º** Este Regulamento Interno disciplina a constituição, atribuições e funcionamento da Comissão de Documentação Médica e Estatística-CDME do Hospital Universitário Lauro Wanderley- HULW, de forma a atender a legislação vigente e fortalecer a gestão hospitalar.

**Art.2º** A Comissão está ligada ao Núcleo de Comissões do HULW que, por sua vez, responde diretamente à Superintendência deste hospital.

**Art.3º** A Comissão tem como objetivos específicos:

I– Promover as medidas normativas e técnicas de Controle e Execução das normas de preenchimento de formulários;

II- Avaliar os impressos criados quanto sua real necessidade para serem instituídos e colocados em uso nos diversos serviços do HULW;

III – Dar parecer dos impressos criados e/ou revisados para serem utilizados no HULW ;

IV – Encaminhar à Gerência Administrativa os pareceres favoráveis dos impressos para que sejam direcionados à reprografia para providências;

V- Promover atividades educativas junto às três Gerências, relacionadas à utilização e preenchimento correto dos impressos, observando as implicações éticas do mau uso.

## CAPITULO II

### DO CAMPO DE APLICAÇÃO

**Art. 4º** Este Regimento se aplica a todos os profissionais, discentes e docentes em exercício no Hospital Universitário Lauro Wanderley.

## CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 5º** Compete à Comissão de Documentação Médica e Estatística orientar o preenchimento dos impressos hospitalares relacionados à assistência ao paciente;

**Art. 6º** Definir quais dados obtidos nos impressos preenchidos pelo corpo docente e assistencial do HULW, deverão ser utilizados como fonte para geração de informações estatísticas da instituição;

**Art. 7º** Definir quais relatórios deverão ser gerados regularmente pelo Serviço de Estatística do HULW;



|                     |  |                                   |                             |
|---------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>   | REG. CDME 2.001 – Página 2/ 6     |                             |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA | Emissão: 12/01/2022<br>Versão: 02 | Próxima revisão: 12/01/2026 |

**Art. 8º** Zelar pelo sigilo, ética e segurança das informações obtidas mediante leitura de prontuários e impressos específicos aplicados a pacientes;

**Art. 9º** Examinar e emitir parecer quando da solicitação de inclusão de novos impressos ou modificação dos já adotados pelo HULW;

**Art. 10** Rever e avaliar prontuários (por amostra), durante o período de internação e após alta, bem como, os de ambulatório para assegurar-se de que o padrão estabelecido está sendo cumprido;

**Art. 11** Revisar os prontuários glosados e por amostragem os demais seguindo os seguintes passos:

- I. Quanto à clareza e legibilidade dos registros;
- II. Quanto à qualidade da história do paciente e a precisão da anamnese;
- III. Diagnóstico provável e definitivo;
- IV. Segmento e continuidade das prescrições;
- V. Verificar o seguimento e atualização de informações;
- VI. Verificar se as altas estão em consonância com o correto preenchimento do prontuário a ser liberado para o faturamento;
- VII. Verificar possíveis inconsistências de registros relacionadas à identificação do profissional.

#### **CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 12** A comissão terá composição multidisciplinar e multiprofissional, contando minimamente com 06 (seis) componentes, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice presidente, 1 (um) secretário e 3 ou mais membros designados pelos pares ou a critério do superintendente, quando necessário.

**Art. 13** Esta Comissão poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não ao HULW com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para as demandas da Comissão;

#### **CAPITULO V DO MANDATO**

**Art. 14** Os membros terão mandatos de 2 (dois) anos, a contar da publicação da portaria em Boletim de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

**Observação:** Ao final de um mandato ou sua prorrogação, a comissão vigente poderá eleger 2 (dois) membros que deverão compor a nova comissão por 6 (seis) meses a 1 (um) ano, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos em andamento.

#### **CAPITULO VI FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**



|                     |   |                                   |                             |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>  | REG. CDME 2.001 – Página 3/ 6     |                             |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA | Emissão: 12/01/2022<br>Versão: 02 | Próxima revisão: 12/01/2026 |

**Art. 15** A CDME utilizará a estrutura física da sala das comissões para realizar suas reuniões e para a guarda de documentos. Na impossibilidade de realizar a reunião nesta sala, fica a cargo da presidente designar outro local adequado.

**Art. 16** A comissão contará com o apoio de um secretário indicado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 17** A substituição de membros dar-se-á por portaria de Superintendente para o tempo que restar do mandato.

**Art. 18** A CDME reunir-se-á mensalmente e extrarordinariamente quando convocada pelo presidente, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

**Art. 19** A CDME instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, devendo ser verificado o “quorum” em cada sessão antes de cada votação.

**Art. 20** As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao Plenário da Comissão para deliberação desta na primeira sessão seguinte.

**Art. 21** As reuniões da CDME seguirão a seguinte rotina:

I- Verificação da presença do(a) presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo(a) vice presidente ou um substituto;

II- Verificação da existência de “quorum”;

II- Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV- Leitura da pauta da reunião;

V- Organização da pauta da próxima reunião;

VI- Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VII- Em caso de emergência ou de relevância de alguma matéria, a CDME por voto da maioria poderá alterar a sequência estabelecida neste arquivo;

VIII- A ordem do dia será organizada com os expedientes apresentados para a discussão, acompanhadas de pareceres;

IX- A ordem do dia será comunicada a todos os membros previamente, com antecedência mínima de 1(uma) semana para as reuniões ordinárias e 2(dois) dias para reunião extraordinária;

X- Após a leitura do parecer, o Presidente ou seu substituto deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros para observações;

XI- O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá solicitar revisão e reencaminhar para o setor solicitando via fluxo estabelecido para o sistema de informação SEI para esta Comissão;

XII- Após avaliado, será submetido à votação e emitido parecer que será reencaminhado ao setor de origem para continuação do fluxo.



|                     |   |                                   |                             |
|---------------------|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>  | REG. CDME 2.001 – Página 4/ 6     |                             |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA | Emissão: 12/01/2022<br>Versão: 02 | Próxima revisão: 12/01/2026 |

**Art. 22** São atribuições do Presidente da CDME, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas prerrogativas:

- I- Revisar junto ao coordenador do Núcleo de Comissões Hospitalares o regimento interno da CDME a cada 2(dois) anos;
- II- Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- III- Indicar seu vice presidente e secretário;
- IV- Representar a CDME em suas relações internas e externas;
- V- Solicitar pronunciamento da CDME quanto às questões relativas à documentação e informação médica e de dados estatísticos;
- VI- Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- VII- Indicar membros em concordância da Comissão, pertencentes ou não à Comissão para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

**Art. 23** São atribuições do vice presidente da CDME, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas prerrogativas:

- I- Substituir o presidente da Comissão em todas as suas atribuições em caso de ausência do presidente ou a pedido dele;
- II- Indicar outro membro para substituí-lo em alguma situação em que não seja possível a sua presença, inclusive para emitir pareceres.

**Art. 24** São atribuições dos membros da CDME, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas prerrogativas:

- I- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II- Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- III- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV- Executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V- Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

**Art. 25** São atribuições do secretário da CDME, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas prerrogativas:

- I- Organizar a ordem do dia;
- II- Acompanhar e manter demais membros informados sobre as demandas para a comissão no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- III- Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da comissão;
- IV- Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;



|                     |  |                                   |                                |
|---------------------|--|-----------------------------------|--------------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>   | REG. CDME 2.001 – Página 5/ 6     |                                |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA | Emissão: 12/01/2022<br>Versão: 02 | Próxima revisão:<br>12/01/2026 |

- V- Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
- VI- Laborar relatório anual das atividades da Comissão.

## CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** Este Regulamento poderá ser aprimorado mediante necessidade constatada pelos membros da Comissão, com anuência da Superintendência.

**Art.27** As resoluções da Comissão terão caráter normativo e deverão ser cumpridas por todos os integrantes da instituição.

**Art. 28** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 29** Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Executivo do Hospital.


**Art. 30** Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

### HISTÓRICO DE REVISÕES

| VERSÃO | DATA       | DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO  |
|--------|------------|---|
| 2      | 12/01/2022 | Revisão Do Regimento Interno da Comissão de Documentação e Estatística. |



|                     |  |                               |                             |
|---------------------|--|-------------------------------|-----------------------------|
| Tipo do Documento   | <b>REGIMENTO</b>   | REG. CDME 2.001 – Página 6/ 6 |                             |
| Título do Documento | REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA | Emissão: 12/01/2022           | Próxima revisão: 12/01/2026 |
|                     |  | Versão: 02                    |                             |

|  |  |
|--|--|
| <b>Elaboração:</b><br>Niedja Cardonha  | Data: 01/06/2016   |
| <b>Revisão:</b><br>Andressa Bonfim Lugon Favero<br>Gisele Santana Pereira Carreiro<br>Giselle de Fátima Nascimento dos Santos Cavalcante<br>Tatiana Gonçalves de Oliveira Silva<br>Ana Carla de Alcântara Oliveira Trajano | Data: 12/01/2022   |
| <b>Validação:</b><br>Lecidamia Cristina Leite Damascena  | Data: 08/02/2022   |
| <b>Aprovação:</b><br>  | Data: <u>10/02/2022</u><br>Dr. Marcelo Paulo Tissiani<br>Superintendente do HULW-UFPA/Ebserh<br>Portaria SEI 196-EBSERH, de 02/12/2020<br>DOU 232.4/1220 |

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte